



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0001 Sabrina

### CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE N° 0008/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**SABRINA DOS SANTOS 06073959907**, pessoa jurídica, com sede a Rua Hermino Tofolo, 160, Bairro dos Esportes, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 34.712.280/0001-82, neste ato representada pela Sabrina dos Santos, inscrita no CPF sob o n° 060.739.599-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato o **Fornecimento de software e fornecimento de equipamentos (hardware) para realização de automação na bomba eletrônica de abastecimento** instalada no parque de máquinas, com acompanhamento de abastecimento em tempo real com identificador e comunicação sem fio, conforme especificações constantes no edital, contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0218/2020 - Pregão presencial n° 0092/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 21.767,00** (vinte um mil e setecentos e sessenta e sete reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, sendo:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Concentrador de Bombas de Abastecimento: Requisitos Mínimos: Funcionar com tensões entre 100 e 240 V CA - 50/60 Hz; Plugue padrão; Conexão com a CPU; Conector de comunicação com as bombas; Leds de status de comunicação com as bombas; Interface de comunicação ISO 12V; automação com bateria de 12V / 1,3Ah ou superior para manter seu funcionamento em caso de queda de energia elétrica; Bateria de backup a bateria de modo a manter salvo os dados do relógio quando o equipamento está desligado.	Un.	01	7.499,00	7.499,00
02	Sensor de Comunicação: Requisito Mínimo: Sensor para leitura de cartão RFID; Equipamentos para atmosfera explosiva com tipo de	Un.	01	504,00	504,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	proteção por encapsulamento; Temperatura ambiente de operação: -10°C a 40°C.; O produto e suas variações devem atender ABNT NBR IEC 60079-0:2013 Versão Corrigida 2:2016 • ABNT NBR IEC 60079-18:202 • Resolução N° 680 - ANATEL, • Ato N° 14448 - ANATEL, de 04 de Dezembro de 2017; • Ato N° 950 - ANATEL, de 08 de Fevereiro de 2018.				
03	Sensor de Liberação de Bomba Requisito Mínimo: Responsável pela leitura do cartão, Grau de proteção; Equipamentos para atmosfera explosiva com tipo de proteção por encapsulamento; Temperatura ambiente de operação: -10°C a 40°C.; O produto devem atender ABNT NBR IEC 60079-0:2013 Versão Corrigida 2:2016 • ABNT NBR IEC 60079-18:202 • Resolução N° 680 - ANATEL, • Ato N° 14448 - ANATEL, de 04 de Dezembro de 2017; • Ato N° 950 - ANATEL, de 08 de Fevereiro de 2018	Un.	01	360,00	360,00
04	Fonte para sensores: Requisitos Mínimos: Alimentação 110/220V responsável pela alimentação dos sensores de comunicação e liberação.	Un.	01	108,00	108,00
05	Comunicador sem fio: Requisito Mínimo: Responsável pela emissão/recepção do sinal Wi-fi industrial faixa 2.4 Ghz até 2.6 Ghz; responsável pela comunicação com o sensor de liberação bomba (sendo que o IDF irá comunicar com o sensor de liberação e o sensor de liberação de bomba irá comunicar com o Servidor Wi-fi); Cabo WIFI estará conectado no concentrador através de um conector RJ-45 ou superior e no servidor Wi-fi a conexão via conector DB9 ou superior)	Un.	01	854,00	854,00
06	Repetidor de sinal: Requisitos Mínimos: Alimentação 110/220V, responsável pela repetição dos sinais emitidos pelo servidor Wi-fi. (Distancia aproximada da bomba para o ponto de instalação do repetidor de sinal 50mt)	Un.	01	462,00	462,00
07	Cartões identificadores operador/veículos (UND) Requisitos Mínimos: (Cartão com frequência mínima de 125khz, gravação realizada via TCU e leitura realizada via sensor de identificação e liberação e concentrador)	Un.	50	20,00	1.000,00
	<b>Especificação Software</b>				
08	Software de Automação de Abastecimento em tempo real com identificador e comunicação sem fio; Licença sistema para captura de abastecimento; Atualização do sistema; Exportador de dados para sistema próprio; Atendimento de chamados.	Un	01	1.080,00	1.080,00
09	<b>Mensalidade de Atualização e Manutenção (mensal)</b>	Mês	12	550,00	6.600,00
10	Serviços de implantação, treinamento e configuração	Srv.	01	2.500,00	2.500,00
11	Serviço de ERP	Srv.	01	800,00	800,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.1 O pagamento referente ao **item 09** (manutenção software) será mensalmente e os demais itens será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 3.2 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.3 **Os preços dos Serviços de Locação do Software (item 09)** contratado poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer e Instalar os equipamentos e software e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 4.1.2 A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- 4.1.4 Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- 4.1.5 Responder pelos danos causados diretamente a administração Municipal e /ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 4.1.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas, e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 4.1.7 Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento da automação da bomba e software;
- 4.1.8 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 4.1.9 Atender todas as características descritas no Anexo I;
- 4.1.10 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 4.1.11 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### 4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 4.2.2 Verificar a funcionalidade de todo o sistema fazendo os apontamentos necessários para a adequações caso necessário;
- 4.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- 4.2.4 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços,
- 4.2.6 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.2.7 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.8 Fiscalizar os serviços.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
138	06.01	2.016	33900000000000	33903911000000

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Edi José Wosnes, Diretor de Infraestrutura Rural**, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 20 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**SABRINA DOS SANTOS**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: